

Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental

Parecer da Autoridade de AIA

Identificação	
Designação do Projeto	Parque Eólico da Bulgueira - Reequipamento
Tipologia de Projeto	Anexo II, ponto 3, alínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro
Localização (freguesia e concelho)	Concelho de Ribeira de Pena, freguesia Sta. Marinha
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a), do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual
Proponente	ATBERG - Eólicas do Alto Tâmega e Barroso, Lda
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Parecer	Projeto suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental.
----------------	--

Data de emissão	24 de março de 2020
------------------------	---------------------

Breve descrição do projeto	
O Parque Eólico da Bulgueira, que se encontra em exploração desde março de 2003, é atualmente constituído por três aerogeradores, que totalizam 2,4 MW de potência total instalada. O projeto de reequipamento consiste na remodelação do parque eólico existente, através da substituição dos três aerogeradores existentes por um de maior dimensão. Com este aerogerador a potência instalada do parque eólico irá manter-se nos 2,4 MW. Desta forma, o parque eólico passará a ser constituído por apenas um aerogerador e respetiva plataformas de montagem. O novo aerogerador será localizado muito próximo da localização do atual aerogerador 2. Para o reequipamento do parque eólico será necessário proceder à desativação de três aerogeradores. Esta desativação compreenderá o desmantelamento e remoção dos aerogeradores e postos de transformação adjacentes, que implica a demolição da parte superior das fundações de betão onde os aerogeradores se encontram instalados, a remoção de alguma cablagem e a intervenção nos acessos 80 m a desativar. As plataformas de construção que circundam os três aerogeradores têm uma área total de cerca de 1 000 m ² (incluindo a área das sapatas). Dado o intervalo de tempo entretanto decorrido	

desde a construção do parque eólico, estas plataformas foram parcial e naturalmente ocupadas pela vegetação local, que será removida antecedendo a sua ocupação pelo estaleiro, aquando do desmantelamento.

No desmantelamento de cada aerogerador, importa também referir que após a remoção de cada torre de suporte, restará a respetiva fundação em sapata de betão armado enterrada. No documento apresentado prevê-se apenas o desmonte de uma camada superficial, com cerca de 50 cm de altura, a qual será posteriormente preenchida mediante espalhamento de uma camada de terra vegetal, seguido de eventual estabilização biológica por hidrossementeira, uma vez que é considerado que a permanência da sapata não representa qualquer ameaça para o ambiente envolvente.

Para o reequipamento do parque eólico, será mantido o edifício de comando atual, sendo necessário apenas algumas adaptações do equipamento nele instalado. A subestação irá necessitar de qualquer intervenção, à semelhança da linha de interligação à rede elétrica nacional e dos acessos existentes, os quais já permitem a passagem dos veículos afetos, quer à desmontagem dos atuais aerogeradores, quer à instalação do novo aerogerador.

Será assim necessário proceder às seguintes intervenções: remoção e desmantelamento de três aerogeradores, respetivos postos de transformação e cabos elétricos, recuperação de acessos, numa extensão de cerca de 80 m, implantação de um aerogerador, e respetiva plataforma com 600 m², sendo que os acessos e restantes infraestruturas serão aproveitadas do parque eólico atual.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

Para efeitos da referida análise, o proponente preparou um documento procurando dar resposta aos elementos previstos no anexo IV do diploma referido. No entanto, a Autoridade de AIA considerou necessária a apresentação de elementos adicionais, pelo que solicitou a apresentação dos mesmos, os quais foram entregues pelo proponente.

Importa desde logo ter em conta que, tendo por base a informação disponível, o parque eólico existente não foi sujeito anteriormente a procedimento de AIA.

Como referido, o projeto de reequipamento consiste na substituição de três aerogeradores existentes por um aerogerador novo de maior potência, e não se localiza em nenhuma área sensível. No entanto, o projeto encontra-se muito próximo, a cerca de 1,4 km, do Sítio de Importância Comunitária (SIC) Alvão Marão (PTCON003, Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/00 de 5 de julho).

Na envolvente, a menos de 2 km, do parque eólico em análise existe o Parque Eólico de Trandeiras, constituído por 14 aerogeradores (sete situados a menos de 2 km do Parque Eólico da Bulgueira e sete situados a maior distância). Os outros parques eólicos mais próximos situam-se a cerca de 7,3 km (Parque Eólico do Alvão) e 10,0 km (Parque Eólico de Negrelo e Guilhado) do Parque Eólico da Bulgueira.

Deste modo, verifica-se que o projeto será constituído por menos de 20 aerogeradores, localiza-se fora de áreas sensíveis e que o parque eólico que existe a uma distância inferior a 2 km não totaliza com o parque eólico em análise mais de 20 aerogeradores, pelo que o projeto em apreciação não se enquadra na alínea i) do ponto 3 do anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Assim, foi efetuada a análise à luz do disposto no artigo 3.º do mesmo diploma, com o objetivo de aferir se que o projeto poderia estar enquadrado na subalínea iii) da alínea b) do n.º 3 do artigo 1.º.

Dada a proximidade ao SIC Alvão Marão (PTCON003), foi consultado o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) para que, no âmbito das suas competências, analisasse o referido documento e se pronunciasse sobre os eventuais impactes significativos do projeto que pudessem justificar a eventual sujeição do mesmo a procedimento de AIA.

De acordo com o parecer emitido por aquele Instituto, em termos de valores naturais, a área de implantação do reequipamento insere-se em zona de ocorrência de Lobo-ibérico (*Canis lupus signatus*), a alcateia do Minhéo, espécie em perigo de extinção em Portugal. Destaca-se também a importância da área para as espécies de aves e quirópteros com estatuto de proteção elevado, verificando-se também, a presença de endemismos florísticos e de habitats naturais listados no Anexo B-I, do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, e das manchas significativas de espécies de flora protegidas e/ou com estatuto de ameaça na área de influência do projeto, listadas nos Anexos B-II e B-IV.

Embora se verifique que a área de varrimento das pás aumente no novo projeto face ao existente (dos atuais 5 200 m² para uma área que se antevê próxima de 10 700 m²), considera que a manutenção da linha elétrica, dos acessos, do edifício de comando e da subestação, justificarão, mesmo em termos ambientais, a escolha desta como a melhor alternativa de reequipamento do atual Parque Eólico da Bulgueira.

No entanto, face à localização do projeto, da sua proximidade com outros parques eólicos e dos impactes negativos expectáveis sobre os valores naturais em presença, o ICNF considera que o projeto deve ser sujeito a procedimento de AIA, uma vez que só este procedimento permitirá fazer uma análise adequada das consequências da implantação deste reequipamento nos sistemas ecológicos ocorrentes na área e, ao mesmo tempo, estabelecer, numa base alargada, as medidas que se considerem mais adequadas para a minimização dos seus eventuais impactes negativos.

Face ao exposto, tendo em conta a proximidade a outros parques eólicos e a uma área sensível (SIC Alvão Marão (PTCON003)), bem como a presença de espécies faunísticas com estatuto de conservação desfavorável e vulneráveis a esta tipologia de projeto, considera-se que o reequipamento em causa pode ser suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, pelo que se entende que deve ser sujeito a procedimento de AIA.